

Processo nº. : 10840.003847/92-63
Recurso nº. : 81.303 (Retificação de Acórdão)
Matéria: : FINSOCIAL – EXS: DE 1990 e 1991
Recorrente : SPEL – SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
Recorrida : OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sessão de : 14 DE ABRIL DE 1998
Acórdão nº. : 108-05.030

ERRO MATERIAL – Confirmado erro material na transcrição feita pela secretaria do nome do contribuinte na folha de rosto do Acórdão 108-03.636/96, é de se retificar o mesmo, a fim de que dele conste como recorrente a empresa Spel – Serviços de Pavimentação e Engenharia Ltda.

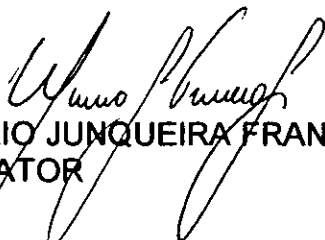
Acórdão retificado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
SPEL – SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, Por unanimidade de votos, RETIFICAR a folha de rosto do Acórdão nº 108-03.636, de 17.10.96, para fazer constar como recorrente a empresa SPEL - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 ABR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA..

Processo nº. : 10840.00384792-63
Acórdão nº. : 108-05.030

Recurso nº. : 81.303
Recorrente : SPEL - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

RELATÓRIO e VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

Peticiona a contribuinte, fls. 100, alegando que no Acórdão 108-03.636/96, vinculado ao processo 10840.003847/92-63, através do qual lhe são exigidas parcelas de Finsocial, constou equivocadamente nome de diversa empresa.

Pede a retificação do Acórdão neste particular.

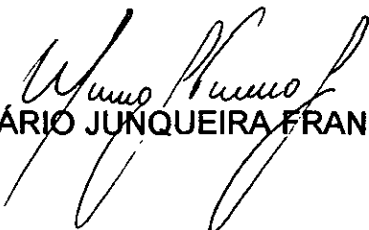
É o Relatório. Passo a decidir.

De fato, houve equívoco na transcrição do nome da recorrente, quando da formalização do indigitado Acórdão na secretaria.

Assim sendo, voto no sentido de retificar o mesmo, para que nele passe a constar o nome da ora embargante como recorrente. Quanto ao decidido naquela assentada, mantenho meu entendimento pelo não conhecimento do recurso voluntário, pelas razões já estampadas em meu voto anterior.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 14 de abril de 1998


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR-RELATOR

